



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

LEI Nº 81/89

De 03 de outubro de 1989.

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado à abrir em 300% (trezentos por cento) de suplementação conforme lei Nº 80 "A", de 29 de Outubro de 1988.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

JARAMATAIA, 03 de Outubro de 1989.

JOSÉ ALBERTO BARROSO BARRETO

PREFEITO

A presente lei foi publicada e registrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA, em 03 de Outubro de 1989.

FUNCIONÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

LEI Nº 1.234

de 03 de outubro de 1989.

Art. 1º - Esta lei estabelece o regime de crédito e de prestação de serviços públicos de Jaraguá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

o Conselho Municipal de Regulação de Serviços Públicos aprovou:

Art. 2º - A Câmara Municipal de Jaraguá, no uso de suas atribuições, resolve aprovar a Lei de Regulação de Serviços Públicos de Jaraguá, de 03 de outubro de 1989.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JARAGUÁ, 03 de outubro de 1989.

JOSÉ ALBERTO ALMEIDA

PREFEITO

A presente lei foi promulgada e registrada no Livro de Regulação de Serviços Públicos de Jaraguá, em 03 de outubro de 1989.

SECRETARIA